



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
Av. Marechal Rondon, Nº873 - Santíssimo - CEP 68005-120, Santarém – Pará

PORTARIA N.º 012/2021-SEMAP

Santarém-Pará, 01 de Fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE FUNCIONARÃO NAS FEIRAS E MERCADOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE SANTARÉM PELO PRAZO QUE VIGORAR O DECRETO ESTADUAL N.º 800/2020, E O DECRETO MUNICIPAL N.º 595/2021 – GAP/PMS, QUE INCLUIU SANTARÉM EM LOCKDOWN.

O Secretário Municipal de Agricultura e Pesca - Interino, **JEAN MURILO MACHADO MARQUES**, nomeado através da Portaria n.º013/2021 – GAP/PMS de 18/01/2021, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 595/2021 GAP/PMS DE 31/01/2021, que dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), no âmbito dos Municípios que especifica, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do Corona vírus COVID-19.

CONSIDERANDO o Estado de emergência em saúde pública de importância nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o teor da **Lei Federal nº 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do surto de Coronavírus;

CONSIDERANDO os Termos da Lei Orgânica, em seu Art. 56, I, II, III;

CONSIDERANDO que, conforme Art.2º do Decreto Municipal nº. 595/2021 GAP/PMS DE 31/01/2021, fica proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 595/2021 GAP/PMS DE 31/01/2021, Art. 10 §3º Que estabelece a autonomia da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP, em regulamentar o horário de funcionamento das Feiras e dos Mercados Municipais de Santarém, observando as imposições da classificação do bandeiramento preto – Lockdown.

CONSIDERANDO as atividades enumeradas como essenciais do Decreto Municipal nº. 595/2021 GAP/PMS DE 31/01/2021, Anexo II, Item 11, 56;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que, pelo período que vigorar o Decreto Municipal nº. 595/2021 GAP/PMS DE 31/01/2021, que instituiu o lockdown na cidade de Santarém, só poderão funcionar os estabelecimentos que desempenhem nas Feiras e Mercados Municipais, serviços ou atividade essencial, ou seja, que trabalhem com as seguintes atividades, conforme :

- I - Carne e vísceras;
- II - Peixe e camarão;
- III - Hortifrutigranjeiros e Verduras;
- IV - Farinha e Cereais;
- V - Farmácias;
- VI - Material de Construção;
- VII - Alimentação;

Art. 2º - Determinar enquanto perdurar a classificação do bandeiramento preto os **Mercados Municipais**, nas atividades citadas acima no Art 1º, deverão funcionar nos seguintes horários:

- I – De Segunda à Sexta-feira: das 05:00 às 15:00 horas;
- III – Aos sábados, Domingos e Feriados: das 05:00 às 12:00 horas;

Art. 3º - Determinar enquanto perdurar a classificação do bandeiramento preto a **Feira da Cohab**, nas atividades consideradas essenciais, deverão funcionar nos seguintes horários:

- I – Às quintas-feiras: das 14:00 às 19:00horas;
- II – Às sextas-feiras: das 05:00 às 19:00horas;
- III – Aos sábados: das 05:00 às 12:00horas;

Art. 4º - Determinar enquanto perdurar a classificação do bandeiramento preto a **Feira do Pescado**, nas atividades consideradas essenciais, deverão funcionar nos seguintes horários:

- I – De Segunda à Sexta-feira: das 05:00 às 15:00horas;
- III – Aos sábados, Domingos e Feriados: das 05:00 às 12:00horas;

Art. 5º - A Associação de Produtores Rurais de Santarém – APRUSAN e a Colônia de Pescadores – Z-20, vinculadas as feiras e mercados municipais poderão utilizarem-se de revezamento entre seus associados na ocupação dos respectivos espaço públicos, como forma de minimizar a possibilidade proliferação do COVID-19 e evitar a aglomeração de pessoas;

Art. 6º - Os restaurante e lanchonetes localizados nas feiras e mercados municipais estão proibidos de funcionar com atendimento presencial, enquanto durar o

bandeiramento preto, ficando autorizado somente o serviço de delivery (entrega), de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, conforme Artigo 11, Decreto Municipal n.º. 595/2021 GAP/PMS DE 31/01/2021;

Art. 7º - É obrigatório o uso massivo de máscaras de proteção com a devida cobertura sobre o nariz e a boca e demais equipamentos de proteção individual que se fizer necessário;

Art. 8º - As associações, autorizatários e concessionários deverão fixar em local visível, advertido aos associados, clientes, funcionários e freqüentadores quanto:

- I - Ao uso obrigatório de máscaras de proteção;
- II - As regras de distanciamento, respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;
- III - Proibição do acesso de pessoas sem máscara;

Art. 9º - Fica proibido qualquer tipo de consumo de comida ou bebidas no interior dos estabelecimentos e suas adjacências;

Art. 10º - As medidas previstas nessa portaria terão validade em quanto perdurar o estado de emergência, e a classificação do bandeiramento preto, causando pela contaminação do Coronavírus;

Art. 11º - O descumprimento desta Portaria implicará na aplicação das medidas previstas no Art.19º Decreto Municipal n.º 595/2021 GAP/PMS;

Art. 12º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra as Portarias n.º. 010 e n.º. 011/2021 – SEMAP;

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Pesca - Interino, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


JEAN MURILO MACHADO MARQUES
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca - Interino
Portaria n.º013/2021 – GAP/PMS